



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

DADOS PESSOAIS DO AUTOR DA PRÁTICA:

Nome: MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Cargo: Juiz Federal

Órgão: Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Cidade/UF: Natal/RN

SÍNTESE DA PRÁTICA:

Título: GOVERNANÇA JUDICIAL COMPARTILHADA: EQUILIBRANDO A BALANÇA PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIOS COMPLEXOS

Categoria: Boas práticas de magistrados da Justiça Federal

DESCRIÇÃO:

A prática, iniciada como mera disposição para cooperação judicial, transformou-se em marco institucional de cultura de governança e diplomacia judiciais entre a SJRN e o TRT21, visando solucionar problemas jurídicos complexos que envolvem os dois ramos, evitando que a burocracia e a repartição de competências seja foco de proliferação de litigiosidade.

A prática se deu por iniciativa do Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, da 6ª Vara da JFRN, privativa de execuções fiscais, e do Juiz do Trabalho Cacio Oliveira Manoel, da Divisão de Inteligência do TRT21, e já vem sendo exercida há 4 anos.

Pela prática, os magistrados assumiram postura de permanente diálogo e atuação concertada nas situações de interesse comum que, no modelo tradicional de prestação jurisdicional, ensejariam litigiosidade e conflitos de competência.

Foi permitido o cadastro no PJe dos servidores de um juízo no ambiente virtual do outro e os juízes, quando há interesse comum, não proferem nenhuma decisão sem prévio diálogo ou realização de audiências concertadas, a fim de que concebam o conflito de forma sistêmica, compreendendo as visões e necessidades do outro.

No desenvolvimento da prática, foram inúmeras decisões assinadas em conjunto, audiências presididas em conjunto (de conciliação e de instrução), alienações judiciais realizadas em conjunto e *case managements* definidos em conjunto.

A diplomacia judicial tem sido largamente praticada, a ponto de um magistrado auxiliar o outro mesmo em audiências individualmente presididas, oportunizando compreensão mais ampla do impacto da jurisdição fiscal na trabalhista, e vice-versa, como nos casos envolvendo FGTS.

Como produto, foi possível conceber um modelo de governança judicial compartilhada, agora prestes a ser formalizado pelo TRT21, abandonando-se a lógica artesanal de uma jurisdição focada nos estritos limites dos conflitos individuais. Pelo modelo, a solução dos conflitos considera todas as perspectivas que o envolvem, numa lógica de diálogo, gestão e planejamento.

O direito processual brasileiro adota uma racionalidade essencialmente voltada à solução de conflitos de perfil individual, com foco na lide e em seus sujeitos.

Quando se trata da solução de problemas jurídicos complexos, com característica irradiante em direção a um juízo de outro ramo do Poder Judiciário, a tendência é que haja choque interjurisdiccional, com cada unidade jurisdiccional buscando a solução do específico litígio que lhe foi distribuído.

Neste projeto, adotou-se um modelo de governança judicial, em que o espaço institucional do juízo federal é compartilhado pelo trabalhista, e vice-versa, de modo que a gestão de conflitos é desenvolvida a partir de um planejamento comum.

Assim, o emprego de uma diplomacia judicial institucionalizada permitiu que os juízos assumam compromissos recíprocos em torno das dificuldades do outro, o que traz enormes benefícios às partes, seja quanto à segurança jurídica, seja quanto à possibilidade de construção de soluções inovadoras e sistêmicas para problemas jurídicos complexos.

A rigor, a prática permite entre dois ramos do Poder Judiciário o exercício de uma jurisdição compartilhada, que reforça o pressuposto de unidade do direito e a segurança jurídica.

A prática conferiu, ressalvados os processos com segredo, a cada juízo o acesso ao acervo eletrônico do outro, facilitando colheita de informações e consulta, bem como evitando ofícios.

Todas as comunicações são informais, por meio de aplicativos de mensagens, e há casos em que os dois juízos compartilham o mesmo grupo de whatsapp com partes e advogados.

A única dificuldade enfrentada, que sempre se consegue superar, é a de compreensão desse modelo por advogados e procuradores, em decorrência da formação jurídica marcadamente dogmática no Brasil.